

§1º O encerramento da cessão deve ser publicado, por meio de Portaria ou outro ato administrativo no órgão de imprensa oficial do Município, salvo se a Portaria autorizativa constar o prazo de validade e a cessão se encerrar no período previsto.

§2º Ao término da cessão, o servidor deverá retornar a sua lotação originária, sob pena de serem computados os dias faltosos para todos os efeitos legais.

Art. 13. O período em que o servidor municipal estiver cedido será computado como tempo de efetivo exercício, para fins de aposentadoria, licença prêmio e adicional de tempo de serviço (quinquênio).

§1º Não fará jus à progressão funcional o servidor que estiver cedido, com ou sem ônus, para órgão ou entidade externa à estrutura administrativa deste Poder Executivo Municipal.

§2º O período em que o servidor permanecer cedido não será computado para fins de contagem do interstício necessário à progressão funcional, salvo quando a cessão ocorrer entre órgãos desta Administração Municipal, hipótese em que a análise caberá à Comissão de Avaliação de Desenvolvimento Funcional, instituída na forma da lei específica.

§3º Com o retorno do servidor ao exercício de suas funções no Município, a contagem do tempo para fins de progressão será retomada a partir da data do efetivo exercício das suas atividades na unidade de origem.

Art. 14 Após a publicação da Portaria de cessão, relocação ou alteração de setor de trabalho, o setor competente deverá realizar análise técnica das condições ambientais do novo local de exercício, a fim de verificar o direito à percepção de adicionais relacionados à natureza do ambiente laboral, tais como insalubridade, periculosidade ou outras verbas específicas, conforme previsto no LTCAT e na legislação vigente.

Parágrafo único. Verificada a alteração das condições que fundamentam o pagamento de adicional, este poderá ser revisto, suspenso ou cessado, mediante parecer técnico devidamente motivado.

Art. 15. A requisição de servidores públicos municipais pela Justiça Eleitoral constitui instrumento jurídico próprio, previsto em lei federal, por meio do qual os Tribunais e Juízes Eleitorais requisitam servidores para prestação de serviços eleitorais, por prazo determinado, sendo seu cumprimento obrigatório pelo Município.

Parágrafo único. A requisição de que trata o caput não se caracteriza como cessão, estando excluída do regime estabelecido por esta Lei.

Art. 16. Ficam convalidados os atos de cessão, relocação e alteração de setor de trabalho de servidores públicos municipais já realizados ou em trâmite administrativo até a data da publicação desta Lei, inclusive aqueles com prorrogação em andamento, desde que compatíveis com o interesse público e com os princípios da legalidade, finalidade e moralidade administrativa.

§1º Os atos atualmente vigentes deverão ser adequados às disposições desta Lei no prazo de até 90 (noventa) dias, contado da data de sua publicação, sem prejuízo da continuidade das atividades desempenhadas pelo servidor.

§2º Durante o período de transição, caberá à Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas e Governança Digital (ou equivalente) orientar os órgãos e entidades da Administração sobre os procedimentos de adaptação, podendo expedir orientações complementares.

Art. 17. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a expedir atos normativos complementares necessários à regulamentação e à fiel execução desta Lei.

Art. 18. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se a Lei nº 8.326/2012, o Decreto nº 186/2013, o Decreto nº 18/2015 e o Decreto nº 285/2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 17 de setembro de 2025.

Wladimir Garotinho
- Prefeito -

Lei nº 9.681, de 18 de setembro de 2025.

Proíbe a contratação de shows, artistas e eventos abertos ao público infantojuvenil que envolvam, no decorrer da apresentação, expressão de apologia ao crime organizado ou ao uso de drogas e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica proibida à Administração Pública Municipal, direta ou indireta, a contratação de shows, artistas e eventos abertos ao público infantojuvenil que envolvam, no decorrer da apresentação, expressão de apologia ao crime organizado ou ao uso de drogas.

Parágrafo único - Os pais são responsáveis solidários aos organizadores dos shows, eventos artísticos ou outros eventos de qualquer natureza, quanto à presença de menores de idade em apresentações que se enquadram no "caput", devendo esses observarem a classificação indicativa, caso essa não seja aberta ao público infantojuvenil.

Art. 2º - Nas contratações de shows, artistas ou eventos de qualquer natureza feitas pela Administração Pública Municipal, que possam ser acessadas pelo público infantojuvenil, dever-se-á ter uma cláusula de não expressão de apologia ao crime e ao uso de drogas, onde o contratado deverá se comprometer a não quebrá-la.

§ 1º - Em caso de descumprimento da não expressão de apologia ao crime ou ao uso de drogas, o contratado sofrerá a imediata rescisão do contrato, sanções contratuais e multa no valor de 100% do valor do contrato, que será destinada ao Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino de Campos dos Goytacazes - RJ.

§ 2º - O descumprimento da cláusula de não expressão de apologia ao crime e ao uso de drogas, conforme estabelecido no caput, poderá ser denunciado por qualquer pessoa, entidade ou órgão da Administração Pública para a Prefeitura de Campos dos Goytacazes, por meio da Ouvidoria do Município.

§ 3º - O auto de infração e imposição de multa descrito no § 1º poderá ser lavrado pela Prefeitura de Campos dos Goytacazes pelos seus órgãos competentes.

Art. 3º - É vedado ao Município de Campos dos Goytacazes apoiar, patrocinar ou divulgar show, artista ou evento de qualquer natureza que envolva expressão de apologia ao crime organizado ou ao uso de drogas.

Parágrafo único: A denúncia de violação da vedação descrita no caput poderá ser feita por qualquer pessoa, entidade ou órgão da Administração Pública para a Prefeitura de Campos dos Goytacazes, por meio da Ouvidoria do Município, e o contratado, apoiado, divulgado ou patrocinado fica sujeito à mesma sanção do § 1º do art. 2º desta lei, no que couber.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, revogadas as disposições em contrário.

Art. 5º - As despesas com a execução desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 18 de setembro de 2025.

Wladimir Garotinho
- Prefeito -

Lei nº 9.683, de 18 de setembro de 2025.

Dispõe sobre a prioridade no atendimento a corretores de imóveis em cartórios e na Administração Pública e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Estabelece prioridade no atendimento a corretores de imóveis no âmbito dos cartórios e da administração pública municipal visando a valorização da profissão e à celeridade nos serviços prestados.

Art. 2º - Fica assegurado aos corretores de imóveis, devidamente registrados no Conselho Regional de Corretores de Imóveis (CRECI), o direito à prioridade no atendimento em:

- I - Cartório de Registro de Imóveis;
- II - Órgão da Administração Pública Municipal que tratem de questões relacionadas ao mercado imobiliário, tais como:
 - a) Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Mobilidade;
 - b) Secretaria Municipal de Fazenda;
 - c) Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade;
 - d) Protocolo Geral e outras Unidades Administrativas no exercício de sua profissão.

Art. 3º - Para fins desta Lei, considera-se prioridade o atendimento em condições que garantam a celeridade, tais como:

- I - Atendimento preferencial nas filas, respeitando a ordem de chegada, mas com prioridade ao profissional habilitado;
- II - Disponibilidade de horários especiais para atendimento a corretores de imóveis, quando possível e necessário;
- III - A criação de um guichê específico para atendimento de corretores de imóveis nos cartórios e órgãos da administração pública que assegure um atendimento mais ágil e eficaz.

Art. 4º - Os cartórios e órgãos da administração pública deverão afixar em local visível, cartazes informativos sobre a prioridade de atendimento aos corretores de imóveis, bem como disponibilizar informações sobre os procedimentos necessários para o atendimento preferencial.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 18 de setembro de 2025.

Wladimir Garotinho
- Prefeito -

Portaria Nº 3720/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE, **nomear**, com base na Lei nº 9.605/2025, **Simone Monteiro de Souza Alves**, para exercer na Secretaria Municipal de Saúde, o **cargo em comissão** de COORDENADOR DO PROGRAMA DE ATENDIMENTO A HEMODIALISADOS, OSTOMIZADOS E TRANSPLANTADOS, **Símbolo DAS 5**, com vigência a contar de 10/10/2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 30 de setembro de 2025.

Wladimir Garotinho
- Prefeito -

(Republicada por ter saído com incorreção)

Portaria Nº 3898/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE, **nomear**, com base na Lei nº 9.605/2025, **Samila Soares Ribeiro**, para exercer na Secretaria Municipal de Saúde, o **cargo em comissão** de CHEFE DE RESIDÊNCIA TERAPÊUTICAS, **Símbolo DAS 7**, com vigência a contar de 10/10/2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 30 de setembro de 2025.

Wladimir Garotinho
- Prefeito -

(Republicada por ter saído com incorreção)

PORTARIA Nº 4049/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE, CANCELAR a Portaria nº 4029/2025 que nomeou, **Elenice Cerqueira Nascimento**, para exercer na Fundação Municipal de Saúde - FMS, o **cargo em comissão** de ASSISTENTE ESPECIAL DE ATENDIMENTO AO CIDADÃO, **Símbolo DAS 8**, com vigência a contar de 10/10/2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 07 de outubro de 2025.

Wladimir Garotinho
- Prefeito -

Portaria Nº 4050/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE, **cancelar**, a Portaria nº 3908/2025, que nomeou **Esther Machado de Souza**, para exercer na Secretaria Municipal de Saúde, o **cargo em comissão** de SUPERVISOR DE MARCAÇÃO DE ATENDIMENTO TERAPIA RENAL SUBSTITUTIVA, **Símbolo DAS 6**, com vigência a contar de 10/10/2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 07 de outubro de 2025.

Wladimir Garotinho
- Prefeito -